



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.964

REVOGA DISPOSITIVOS, QUE ESPECIFICA, DA LEI Nº 1.431, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.983 (CTM), BEM COMO TODAS AS ISENÇÕES, REPRODUZIDAS OU NÃO PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, QUE TENHAM SIDO AUTORIZADAS COM BASE EM LEI COMPLEMENTAR OU ESTATUTO EQUIVALENTE.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogados, em todos os termos:

- I - Os incisos I e II, do artigo 89, da Lei nº 1431, de 23 de dezembro de 1.983, que instituiu o Código Tributário vigente neste Município; e
- II - Todas as isenções de impostos municipais, reproduzidas ou não pela legislação do Município, que tenham sido autorizadas com base em lei complementar Federal ou estatuto equivalente, exceto aquela concernente ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, assegurada à micro-empresa, nos termos e forma da Lei nº 1.503, de 05 de junho de 1.985, com suas posteriores modificações.

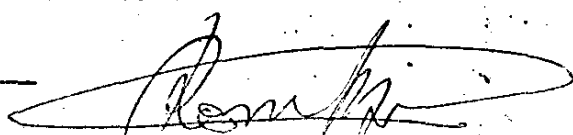
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, mantidas as Leis nºs 1.503, de 05 de junho de 1.985, e 1.704 de 19 de janeiro de 1.988.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 26 de dezembro de 1.989.

GP - SECRETARIA

O (a) Lei nº 1964/89
foi publicado(o) no órgão oficial
do Município (Jornal A Comandante
CA) em sua edição de
28 / dezembro / 1989
28 / dezembro / 89


ROMEU ANTONIO BORDIGNON
Prefeito Municipal

NELSON LUIZ FIGOZZI

Chefe do Serviço de Expediente e Registro
Cub. Prefeito